



**Editoração SEPLAG**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Fortaleza, 12 de março de 2008

SÉRIE 2 ANO XI N°049

Caderno Único

Preço: R\$ 3,00

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº29.217, de 07 de março de 2008.

**APROVA O REGULAMENTO  
DA SECRETARIA DO ESPORTE  
(SESPORTE)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto de nº21.325 de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria do Esporte ao novo modelo de gestão, visando a aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art.2º, do Decreto nº28.655, de 26 de fevereiro de 2007, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria do Esporte, na forma que integra o anexo único do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ferruccio Petri Feitosa

SECRETÁRIO DO ESPORTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO  
Nº29.217, DE 07 DE MARÇO DE 2008

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO ESPORTE

TÍTULO I

DA SECRETARIA DO ESPORTE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria do Esporte, criada pela Lei nº13.297, de 07 de março de 2003, modificada pela Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, redefinida sua competência de acordo com o art.67 desta Lei e reestruturada de acordo com o Decreto nº28.655, de 26 de fevereiro de 2007, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS  
VALORES

Art.2º A Secretaria do Esporte tem como missão promover e incentivar o esporte e lazer em todo o Estado, competindo-lhe:

I. planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política estadual do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção do esporte, documentação e difusão das atividades físicas, desportivas e a promoção do esporte amador;

II. deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política estadual de lazer e recreação;

III. revitalizar a prática esportiva em todo o Estado, abrangendo as mais diversas modalidades, em todos os segmentos sociais;

IV. administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;

V. articular as ações do Governo Estadual, no sentido de orientá-las para inclusão, formação integral das pessoas, inclusive da terceira idade e pessoas com deficiências;

VI. coordenar as ações de Governo na formulação de planos, programas e projetos no que concerne à política Estadual de Desenvolvimento do Esporte, em consonância com a Política Nacional do Esporte;

VII. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas funções, nos termos do Regulamento.

Art.3º São valores da Secretaria do Esporte:

I. contribuir para a redução das desigualdades sociais, através do esporte, proporcionando também a inclusão social e cultural;

II. colaborar com o governo para elevar a qualidade da gestão pública;

III. executar a missão da secretaria com profissionalismo, harmonia e comprometimento, valorizando os clientes internos e externos;

IV. manter os servidores e demais colaboradores integrados, trabalhando com responsabilidade, ética, qualidade e senso de equipe, objetivando a melhoria contínua da gestão do esporte e lazer.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Esporte é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho do Desporto - CODESP
- Secretário do Esporte
- Secretário Adjunto do Esporte

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Comunicação
5. Ouvidoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte
  - 6.1. Célula de Esporte de Rendimento e Educacional
  - 6.2. Célula de Esporte de Participação, 3ª Idade e Pessoas com Deficiência
  - 6.3. Célula de Esporte de Aventura, Natureza e Motor
  - 6.4. Célula de Gestão de Parques Esportivos

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativo-Financeira
  - 7.1 Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos
  - 7.2 Célula de Suporte Financeiro
  - 7.3 Célula de Suporte Administrativo
  - 7.4 Célula de Gestão de Tecnologia da Informação

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESPORTO

Art.5º O Conselho de Desporto, instituído pela Lei 13.297, de 07 de março de 2003, é coordenado pela Secretaria do Esporte, tendo a seguinte composição:

I. o Secretário do Esporte, membro nato;  
 I. um representante da Secretaria da Educação;  
 I. um representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

I. um representante da Secretaria do Turismo;  
 I. três representantes da sociedade civil, indicados pelo Governador do Estado, dentre pessoas vinculadas ao desporto cearense;

I. um representante do interior do Estado, indicado pelo Secretário do Esporte, dentre as Secretarias Municipais de Esporte do interior do Estado;

I. um representante da imprensa esportiva, indicado pela Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará (APCDEC);

I. um representante dos esportes colegiais, indicado pela Federação Cearense de Esportes Colegiais (FECECO);

I. um representante dos Professores de Educação Física, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF);

I. um representante das pessoas portadoras de deficiência física,

2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº049 FORTALEZA, 12 DE MARÇO DE 2008
<p>Governador <b>CID FERREIRA GOMES</b> Vice - Governador <b>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO</b> Gabinete do Governador <b>IVO FERREIRA GOMES</b> Casa Civil <b>ARIALDO DE MELLO PINHO</b> Casa Militar <b>TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES</b> Procuradoria Geral do Estado <b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Conselho Estadual de Educação <b>EDGAR LINHARES LIMA</b> Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico <b>IVAN RODRIGUES BEZERRA</b> Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente <b>ANDRÉ BARRETO ESMERALDO</b> Secretaria das Cidades <b>JOAQUIM CARTAXO FILHO</b> Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior <b>RENÉ TEXEIRABARREIRA</b> Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral <b>ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b> Secretaria da Cultura <b>FRANCISCO AUTO FILHO</b></p>	<p>Secretaria do Desenvolvimento Agrário <b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b> Secretaria da Educação <b>MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO</b> Secretaria do Esporte <b>FERRUCIO PETRI FEITOSA</b> Secretaria da Fazenda <b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b> Secretaria da Infra-Estrutura <b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretaria da Justiça e Cidadania <b>MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA</b> Secretaria do Planejamento e Gestão <b>SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS</b> Secretaria dos Recursos Hídricos <b>CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO</b> Secretaria da Saúde <b>JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO</b> Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social <b>ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO</b> Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício) <b>FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE</b> Secretaria do Turismo <b>BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA</b> Defensoria Pública Geral <b>FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA</b></p>

indicado pelas associações dos portadores de deficiência física cadastradas na Secretaria do Esporte;

I um representante dos esportes universitários, indicado pela Federação Universitária Cearense de Esportes (FUCE);

I um representante das Federações Desportivas, indicado pela Associação das Federações e Entidades de Administração do Desporto;

I um representante dos Clubes Profissionais de Futebol, indicado pelos respectivos clubes profissionais.

Parágrafo Único. As competências do Conselho de Desporto são as constantes dos Decretos de nº26.970, de 25 de março de 2003 e Decreto de nº27.276, de 09 de dezembro de 2003.

#### CAPÍTULO II DO SECRETÁRIO DO ESPORTE

Art.6º Constituem-se atribuições básicas do Secretário do Esporte:

. promover a administração geral da Secretaria do Esporte, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

. exercer a representação política e institucional da Secretaria do Esporte, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

. assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria do Esporte;

. despachar com o Governador do Estado;

. participar de reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

. fazer indicação ao Governador do Estado para provimento de cargos de Direção e Assessoramento Superior, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista na Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria do Esporte;

VII. delegar atribuições ao Secretário Adjunto e demais integrantes de cargos comissionados e corpo funcional da Secretaria;

VIII. atender às solicitações e convocações da Assembléia Legislativa;

IX. apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos ou entidades a ela subordinados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

X. decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XI. autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XII. aprovar a programação a ser executada pela Secretaria do Esporte, órgãos e entidades a ela subordinados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIII. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria do Esporte, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XIV. apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XV. manter intercâmbio com órgãos de Controle Externo e Interno;

XVI. referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria do Esporte faça parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII. promover reuniões periódicas com a coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria do Esporte;

XVIII. atender a requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado e o Poder Legislativo;

XIX. instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX. desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

#### CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DO ESPORTE

Art.7º Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto da Secretaria do Esporte:

I. auxiliar o Secretário do Esporte, conforme sua delegação, dirigindo, organizando, orientando, controlando e coordenando as atividades da Secretaria;

II. auxiliar o Secretário do Esporte nas atividades de articulação interinstitucional com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua pasta;

III. substituir o Secretário do Esporte nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por um prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV. propor ao Secretário do Esporte a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;

V. submeter à consideração do Secretário do Esporte os assuntos que excedem a sua competência;

VI. participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria do Esporte, ou entre Secretários Adjuntos do Estado, em assuntos que envolvem articulação interinstitucional;

VII. auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VIII. desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário do Esporte.

**TÍTULO IV  
DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 8º Cabe à Secretaria Executiva prestar assistência ao Secretário, competindo-lhe:

I. atender e prestar informações e esclarecimentos aos dirigentes dos órgãos e entidades;

II. prestar esclarecimento, informações e providenciar respostas demandadas ao Secretário e Secretário Adjunto;

III. compor a pauta de despacho do Secretário com o Governador;

IV. distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

V. receber, controlar e providenciar a redação e a expedição das correspondências do Secretário e manter arquivo atualizado;

VI. representar o Secretário do Esporte, por delegação do mesmo;

VII. apreciar os despachos e pareceres emitidos pelas unidades orgânicas da Secretaria do Esporte;

VIII. avaliar, selecionar e encaminhar os processos a serem analisados pelas respectivas áreas;

IX. despachar com o Secretário e com o Secretário Adjunto do Esporte;

X. ouvir os servidores da Secretaria do Esporte na perspectiva de criar um ambiente favorável ao trabalho, estabelecendo uma interação entre as Unidades Administrativas;

XI. apoiar a realização de eventos da Secretaria do Esporte;

XII. supervisionar a produção e veiculação de campanhas publicitárias, juntamente com a Assessoria de Comunicação;

XIII. divulgar o esporte do Estado do Ceará possibilitando a sua representatividade em eventos locais, nacionais e internacionais;

XIV. divulgar o esporte, fortalecendo sua interiorização;

XV. buscar oportunidades de financiamento para implementação de projetos de interesse da Secretaria do Esporte;

XVI. promover articulações com organismos nacionais e internacionais para identificar projetos com interesse para parcerias na captação de recursos para a Secretaria do Esporte;

XVII. incentivar a participação de empresários em eventos esportivos;

XVIII. propor canais de financiamento para implantação de equipamentos esportivos;

XIX. participar de discussões e reuniões pertinentes às diversas áreas de atuação da Secretaria do Esporte;

XX. articular-se com as unidades orgânicas da Secretaria do Esporte e com os demais Órgãos e Entidades da Secretaria;

XXI. desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

**TÍTULO V  
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS  
DA SECRETARIA DO ESPORTE  
CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO  
SEÇÃO I**

**DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 9º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional:

I. promover o desenvolvimento organizacional e a modernização das unidades orgânicas da Secretaria do Esporte;

II. prestar assessoramento técnico ao Secretário, Secretário Adjunto e Secretário Executivo;

III. acompanhar a elaboração dos programas e projetos da Secretaria do Esporte, objetivando a consolidação do Plano Plurianual (PPA), Plano Operativo Anual (POA) e dos relatórios trimestrais, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria do Planejamento e Gestão, Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral e Secretaria da Fazenda;

IV. coordenar e consolidar a elaboração das propostas orçamentárias da Secretaria do Esporte, bem como acompanhar a sua execução, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira, Coordenadores e Gerentes de Programas;

V. acompanhar a execução dos projetos das Coordenadorias, visando o desempenho conjunto e integrado das metas estabelecidas;

VI. acompanhar, monitorar e avaliar a Gestão Pública por Resultado- GPR;

VII. coordenar e avaliar o planejamento estratégico da Secretaria do Esporte, contextualizando e consolidando com os planejamentos táticos e operacionais, realizando as devidas revisões periódicas;

VIII. coordenar e acompanhar as alterações na estrutura organizacional da Secretaria do Esporte;

IX. coordenar os planos e as ações das áreas do planejamento da Secretaria do Esporte;

X. orientar e assessorar as Unidades Orgânicas da Secretaria do Esporte no planejamento na elaboração de projetos e demais instrumentos de execução da política de esporte;

XI. executar o Plano Operativo;

XII. acompanhar, juntamente com os órgãos de planejamento, a evolução dos indicadores das políticas públicas estaduais, no âmbito setorial, propondo os redirecionamentos necessários à consecução dos objetivos do Governo;

XIII. implementar técnicas de planejamento, trabalho em equipe e ação compartilhada;

XIV. coordenar as ações de desenvolvimento institucional da Secretaria do Esporte;

XV. promover a padronização de procedimentos internos e propor fluxos, rotinas e normas sobre procedimentos administrativos internos visando a otimização e modernização da Secretaria do Esporte;

XVI. assessorar, quando necessário, as unidades orgânicas da Secretaria do Esporte;

XVII. realizar intercâmbio, troca de experiências e informações dentro e fora do Estado, buscando inovações para a Secretaria do Esporte;

XVIII. manter informações atualizadas sobre o desempenho dos planos, programas e projetos da Secretaria do Esporte para subsidiar o Sistema de Acompanhamento do Governo;

XIX. consolidar as informações e elaborar relatório para Mensagem ao Governador;

XX. elaborar e divulgar instrumentos de planejamento objetivando facilitar o desenvolvimento das ações da Secretaria do Esporte;

XXI. subsidiar e consolidar as informações para elaboração da Mensagem Governamental, no âmbito da Secretaria do Esporte;

XXII. elaborar relatórios conjunturais;

XXIII. consolidar relatórios para atendimento às diversas Secretarias de Governo e para o Secretário da Pasta;

XXIV. elaborar, juntamente com as Coordenadorias, projetos de captação de recursos externos e internos para consecução dos objetivos do planejamento de governo;

XXV. elaborar relatório anual de gestão;

XXVI. conhecer e analisar as normas e leis que regulam as diversas fontes de recursos;

XXVII. conhecer, analisar e acompanhar os recursos do Orçamento da União destinados aos programas e projetos afetos à área do esporte de lazer, educacional e de inclusão;

XXVIII. acompanhar a gestão dos convênios e contratos junto aos órgãos parceiros;

XXIX. participar de discussões, comissões de organismos multilaterais e bilaterais para realização de projetos de interesse da Secretaria do Esporte.

**SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 10 Compete à Assessoria Jurídica contribuir para o ordenamento jurídico de todas as ações da Secretaria do Esporte através do desenvolvimento das seguintes atribuições:

I. assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto nas ações de natureza jurídica concernentes à Secretaria;

II. emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza jurídica de interesse da Secretaria do Esporte;

III. realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica, em decorrência de norma legal ou de jurisprudência firmada;

IV. articular-se com os demais órgãos jurídicos do Estado e das entidades vinculadas visando a conformidade da orientação jurídica da Secretaria;

V. diligenciar sobre os assuntos de natureza jurídica que lhe forem cometidos pelo Secretário;

VI. orientar e assistir os dirigentes de todos os setores em questões relacionadas à Secretaria do Esporte, no âmbito jurídico;

VII. participar de discussões e reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria do Esporte;

VIII. controlar a legalidade de atos e processos administrativos;

IX. emitir pareceres com exame da legalidade dos atos referentes às licitações públicas, praticados pela comissão de licitação da Secretaria do Esporte e de suas vinculadas, quando for o caso;

X. desenvolver as atividades de supervisão, controle e guarda dos atos oficiais;

XI. coordenar o encaminhamento de mensagens, projetos de lei e razões de veto à Assembléia Legislativa;

XII. realizar a expedição e encaminhamento dos atos e documentos oficiais da Secretaria do Esporte e suas vinculadas, quando for o caso, para publicação oficial;

XIII. compilar ementário de leis e decretos estaduais;

XIV. elaborar minutas de decretos, projetos de lei, instruções normativas e outros instrumentos legais;

XV. elaborar e revisar minutas de contratos, convênios, termos aditivos, acordos, termos de permissão ou cessão de uso, e outros documentos semelhantes celebrados com a Secretaria do Esporte, bem como providenciar a publicação dos seus extratos no Diário Oficial do Estado;

XVI. pesquisar, interpretar, divulgar quando se fizer necessário, organizar e manter atualizado, ementários de legislação pertinente aos interesses da secretaria;

XVII. acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinentes à administração pública e às atividades da Secretaria.

XVIII. prestar informações às solicitações demandadas de natureza jurídica que estejam relacionadas às atividades da secretaria ou da assessoria jurídica;

XIX. prestar atendimento aos clientes interno e externo dentro das atribuições e competências previstas.

### SEÇÃO III

#### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art.11 Compete à Assessoria de Comunicação:

I. assessorar o Secretário, o Secretário Adjunto do Esporte e as demais unidades da Secretaria do Esporte nos assuntos relacionados à comunicação social, de forma ampla e genérica;

II. fornecer às diversas Coordenadorias da Secretaria do Esporte consultoria em assuntos relacionados à comunicação institucional e corporativa;

III. elaborar o planejamento de comunicação, selecionando métodos e técnicas de comunicação a serem aplicados na Secretaria do Esporte;

IV. elaborar os projetos de comunicação interna e externa;

V. zelar pela imagem, conceito e credibilidade da Secretaria do Esporte junto à opinião pública, acompanhando e solucionando possíveis crises;

VI. orientar as diversas Coordenadorias da Secretaria do Esporte sobre estratégias e políticas de relações públicas e relações institucionais;

VII. supervisionar e realizar a criação e produção de folhetos, cartazes, mostras, audiovisuais, filmes e outras peças;

VIII. redigir discursos e mensagens a serem veiculados pelo Secretário do Esporte;

IX. elaborar e apresentar cerimoniais em eventos da Secretaria;

X. responder perguntas e mensagens direcionadas pelo cliente externo ao Secretário e ao Secretário Adjunto do Esporte;

XI. articular-se com veículos de comunicação locais e nacionais;

XII. articular-se com o Assessor de Imprensa do Governador e dos demais órgãos e entidades;

XIII. acompanhar, avaliar e arquivar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas à Secretaria do Esporte;

XIV. acompanhar o Secretário, Secretário Adjunto, Coordenadores e demais colaboradores da Secretaria do Esporte e suas vinculadas em entrevistas à imprensa;

XV. gerenciar a intranet corporativa no que diz respeito a conteúdo e webdesign;

XVI. gerenciar o conteúdo da página da Secretaria do Esporte na Internet, alimentando-a de notícias e informações dirigidas à imprensa;

XVII. executar os programas de comunicação interna e externa.

### SEÇÃO IV

#### DA OUVIDORIA

Art.12 Compete à Ouvidoria:

I. receber, registrar, acompanhar, avaliar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias e buscar soluções para as manifestações de cidadãos usuários, internos e externos acerca de atividades e serviços da Secretaria do Esporte;

II. estabelecer um elo entre o cidadão e a Secretaria do Esporte objetivando a qualidade do serviço do Estado;

III. assegurar ao cidadão que suas reivindicações serão examinadas e prontamente atendidas, na área do esporte e lazer, em conformidade com o Plano de Governo do Estado;

IV. fortalecer a cidadania e reforçar a participação do usuário nos projetos da Secretaria do Esporte;

V. garantir o direito do cidadão à informação, orientando-o sobre como obtê-la e como proceder na defesa de sua cidadania no âmbito do esporte;

VI. favorecer e facilitar o acesso aos direitos do cidadão, com respostas rápidas aos problemas apontados;

VII. sugerir medidas de aprimoramento e buscar soluções para os problemas apontados;

VIII. ouvir os funcionários da Secretaria do Esporte, na perspectiva de criar um ambiente favorável ao trabalho estabelecendo um elo entre as unidades administrativas da Secretaria do Esporte.

### CAPÍTULO II

#### ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

##### SEÇÃO I

#### DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE

Art.13 Compete à Coordenadoria de Esporte o desenvolvimento e coordenação das seguintes atribuições:

I. planejar, coordenar e monitorar as ações de desenvolvimento da Política do Esporte de Participação, inclusive para pessoas da 3ª Idade e com Deficiências, Atividade Física e Lazer, Escolar e de Rendimento e de Aventura, Natureza e Motor;

II. propor, implementar e desenvolver programas e projetos que estimulem a prática do esporte em seus diversos segmentos;

III. promover, em todo o Estado, a capacitação de recursos humanos para atuação nas diversas áreas do esporte;

IV. estimular a ciência do esporte através da pesquisa de extensão, em parceria com universidades;

V. realizar diagnóstico permanente das instalações e equipamentos de esporte em todo o Estado com vistas à implantação de programas desportivos;

VI. estimular e apoiar entidades esportivas do Estado do Ceará;

VII. manter um calendário permanente de eventos esportivos em todo Estado;

VIII. viabilizar a participação de atletas cearenses em eventos nacionais e internacionais;

IX. propagar a informação esportiva de qualidade, através da integração com os órgãos oficiais de divulgação e a mídia, publicação de periódicos, bibliotecas do esporte e outros;

X. incentivar a criação de Conselhos Municipais e Fóruns Regionais do Esporte para garantir a democratização das políticas para o esporte;

XI. promover e apoiar a realização de eventos e competições destinados ao aprimoramento dos atletas e para-atletas de rendimento;

XII. coordenar, implementar e realizar ações voltadas para competições, desenvolvendo projetos destinados à escola e rendimento esportivo;

XIII. planejar, coordenar e supervisionar ações esportivas e de lazer desenvolvidas nas Vilas Olímpicas;

XIV. fomentar a prática esportiva no interior do Estado, divulgando as potencialidades dos municípios para a prática do esporte de aventura, natureza e motor, conscientizando a população para o desenvolvimento sustentável.

Art.14 Compete à Célula de Esporte de Rendimento e Educacional:

I. assegurar o acesso à prática esportiva na escola, na perspectiva de revelação de novos talentos e inclusão social do jovem;

II. planejar, executar e acompanhar competições escolares estaduais, regionais e nacionais;

III. possibilitar a participação de atletas de alto nível em competições estaduais, nacionais e internacionais;

IV. acompanhar e assessorar as ações referentes à formação das seleções das modalidades esportivas representativas do Estado;

V. apoiar campeonatos e torneios das Federações e Ligas Esportivas e atividades de Clubes Esportivos;

VI. divulgar inovações técnicas dos esportes olímpicos;

VII. promover e apoiar eventos esportivos escolares;

VIII. promover e realizar capacitação para técnicos e dirigentes esportivos;

IX. incentivar a realização de competições abertas regionais;

X. analisar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados à viabilização de projetos de esporte escolar e rendimento;

XI. executar outras atividades relacionadas com o desenvolvimento do esporte ou que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador do Esporte, Secretário Adjunto e Secretário do Esporte.

Art.15 Compete à Célula de Esporte de Participação, 3ª Idade e Pessoas com Deficiência:

I. fomentar a prática de atividades esportivas e de lazer como meio de inclusão social, atendendo a todas as faixas de idade;

II. propiciar à comunidade em geral, atividades recreativas, esportivas culturais e de cidadania;

III. promover a integração da comunidade através da prática esportiva e de lazer;

IV. promover e apoiar a realização de eventos de esporte relacionados com o lazer, educação, cultura, arte e ecologia, especialmente a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

V. analisar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados à viabilização de projetos de esporte e lazer de interesse da Secretaria do Esporte;

VI. propor a capacitação de professores e técnicos de Educação Física;

VII. planejar e coordenar competições para pessoas com deficiência e da terceira idade;

VIII. organizar e realizar eventos de esporte e lazer objetivando a integração social dos segmentos deficientes e melhor idade;

IX. planejar e realizar atividades lúdicas com deficientes físicos e pessoas da 3ª idade;

X. propor ações de capacitação para profissionais de educação física nesse segmento;

XI. desenvolver projetos de assistência e fomento à atividade física e recreativa como promotora da qualidade de vida e inclusão social de pessoas com deficiência e da 3ª idade;

XII. executar outras atividades relacionadas com o desenvolvimento do esporte ou que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador do Esporte, Secretário Adjunto e Secretário do Esporte.

Art. 16 Compete à Célula do Esporte de Aventura, Natureza e Motor:

I. incentivar a prática de esportes radicais com vistas ao fortalecimento do segmento e potencial do turismo do Estado;

II. estimular a formação do Conselho de Segurança nos Esportes Radicais;

III. cadastrar, manter atualizado e fazer cumprir o calendário de eventos de grande porte do segmento para o Estado;

IV. analisar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados a viabilização de projetos de esporte de aventura, natureza e motor;

V. desenvolver projetos para diversificação de produtos e serviços de suporte a prática esportiva;

VI. planejar capacitação profissional para o segmento;

VII. propor parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para o desenvolvimento da prática esportiva de aventura, natureza e motor;

VIII. desenvolver projetos esportivos envolvendo proteção e conservação ambiental;

IX. executar outras atividades relacionadas com o desenvolvimento do esporte ou que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador do Esporte, Secretário Adjunto e Secretário do Esporte.

Art. 17 Compete à Célula de Gestão de Parque Esportivos:

I. zelar pela manutenção em perfeito estado de conservação das instalações esportivas patrimoniais do Estado;

II. elaborar um plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas dos equipamentos esportivos, compreendendo estruturas, instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e telefônicas, bem como dos equipamentos ali instalados;

III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de terceiros realizados nos equipamentos;

IV. dar suporte administrativo aos eventos e promoções realizados nos equipamentos;

V. auxiliar na elaboração do plano de utilização, divulgação e promoção para os equipamentos;

VI. auxiliar no planejamento, coordenação, fiscalização e acompanhamento das ações esportivas desenvolvidas nos equipamentos;

VII. realizar ações intersetoriais de prevenção e correção da estrutura e segurança dos equipamentos;

VIII. zelar pela manutenção das instalações físicas dos Parques Esportivos e seus equipamentos;

IX. exercer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento do esporte que lhe forem determinadas pelo titular da pasta, nos limites de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

##### SEÇÃO I

#### DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 18 Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira dar o suporte ao funcionamento da Secretaria do Esporte, garantindo a eficácia e a redução dos desperdícios na execução e logística das operações, a efetividade no gerenciamento dos recursos financeiros disponibilizados, o eficiente gerenciamento de contratos e convênios e o suporte tecnológico ao funcionamento da secretaria, através das seguintes atividades:

I. Gestão Administrativa;

II. Gestão Financeira;

III. Gestão de Pessoal;

IV. Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 19 Compete à Célula de Suporte Administrativo coordenar as seguintes atividades:

I. gerenciar as atividades relativas ao patrimônio, no tocante a guarda, preservação e acompanhamento dos bens móveis e imóveis da Secretaria do Esporte;

II. gerenciar o serviço de transporte, serviços gerais, almoxarifado, atividades de arquivo e protocolo;

III. administrar e acompanhar a execução físico-financeira dos contratos e convênios relativos a área de administração e manutenção, atestando as respectivas faturas, quando for o caso;

IV. gerenciar as atividades de construção e reforma dos bens imóveis da Secretaria do Esporte;

V. controlar e acompanhar as atividades das máquinas fotocopadoras.

Art. 20 Compete à Célula de Tecnologia da Informação:

I. planejar, coordenar e executar atividades técnicas de desenvolvimento de sistemas nas áreas de análise, programação, organização e métodos;

II. promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pela Secretaria do Esporte, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de solicitação de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que a mesma necessite;

III. promover a modernização administrativa da Secretaria, mediante a adoção de melhorias técnicas, processos e métodos de trabalho;

IV. decidir sobre a real necessidade de aquisição ou locação de equipamentos, softwares e suas manutenções;

V. elaborar e implementar documentação técnica relativa à banco de dados, suporte e sistemas;

VI. respeitar as recomendações e implantar as políticas de Tecnologia da Informação derivadas da orientação do Governo através da Etice;

VII. realizar prospecção tecnológica;

VIII. administrar e acompanhar as atividades referentes à banco de dados, rede e comunicação de correio eletrônico, Internet e Intranet da Secretaria do Esporte;

IX. participar da formulação de diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à Tecnologia da Informação, bem como verificar seu cumprimento;

X. gerenciar a aplicação de políticas de acesso e segurança da informação na Secretaria do Esporte;

XI. disseminar e incentivar o uso de soluções de Tecnologia da Informação adotadas pela Secretaria do Esporte, prestando orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de computadores, sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à Tecnologia da Informação;

XII. providenciar suporte, assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação;

XIII. administrar e acompanhar os contratos e convênios relativos à área de Tecnologia da Informação firmados pela Secretaria do Esporte, atestando as respectivas faturas, quando for o caso;

XIV. acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

XV. aprovar regulamentos e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à sua área de competência;

XVI. fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação.

Art. 21 Compete à Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I. analisar atos administrativos relativos a pessoal e adequá-los de acordo com a legislação em vigor;

II. gerenciar e controlar os atos administrativos inerentes à administração de pessoal, tais como: nomeação e exoneração em cargos comissionados, designação e implantação de gratificações e promoções, controle anual e mensal de férias, controle de licenças de tratamento de saúde e especial, aposentadorias, portarias, lotação de servidores, remoção e registro de penas disciplinares, emitir e implantar portaria de vales-transporte e auxílio-alimentação dos servidores da Secretaria do Esporte;

III. elaborar, controlar e implantar os atos administrativos em folha de pagamento, através do Sistema de Folha de Pagamento;

IV. emitir mensalmente a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) quando necessário;

V. controlar, dar parecer e encaminhar os processos judiciais e administrativos de servidores;

VI. supervisionar e controlar o sistema de comparecimento dos servidores da Secretaria do Esporte, bem como registrar as ocorrências diárias;

VII. controlar e alimentar o Sistema SIGE - RH;

VIII. gerenciar outras atividades inerentes a pessoal.

Art.22 Compete à Célula de Suporte Financeiro:

I. controlar o processo de prestação de contas dos convênios e suprimentos de fundos;

II. gerenciar os processos de empenhos e pagamentos seguindo as normas vigentes da administração pública;

III. controlar os recebimentos e gerenciar de fluxo de caixa;

IV. acompanhar as atividades contábeis e financeiras dos Programas da Secretaria do Esporte;

V. elaborar o Relatório de Atividades Financeiras;

VI. acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

VII. respeitar e implantar as recomendações de políticas de execução orçamentária e financeira derivadas da orientação do Governo através do COGERF;

VIII. elaborar balancetes contábeis financeiros com periodicidade trimestral, semestral e anual.

#### TÍTULO VI

#### DO PROCESSO DECISÓRIO

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.23 O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas aos problemas, tendo a seguinte composição:

Secretário;

Secretário Adjunto;

Secretário Executivo;

Coordenadores e Assessores.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo é revestido de poder decisório para cumprir a missão da Secretaria do Esporte, competindo-lhe: decidir sobre questões de natureza estratégica, relacionadas à gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos;

promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem a Secretaria, para sincronizar suas ações;

definir ações e estratégias para implementação das decisões;

definir os responsáveis pelas ações a serem desenvolvidas;

acompanhar prazos de execução e implementação das ações a serem desenvolvidas.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 Cabe ao Secretário da Secretaria do Esporte designar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.25 Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I. o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II. os Coordenadores por outro Coordenador, cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;

III. o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;

IV. os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art.26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27 Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR JOAQUIM CARTAXO FILHO, Secretário de Estado, a viajar a Porto Alegre (RS), no período de 12 a 15 de fevereiro de 2008, a fim de participar da Conferência Mundial sobre Desenvolvimento de Cidades, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$279,74 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$1.468,63 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$94,41 (noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho FOR/POA/FOR, no valor de R\$1.626,40 (hum mil,

seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$3.189,44 (três mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º, §3º do artigo 3º, artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º, classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nºs07539341-7, 07539335-2, 07539255-0 e 07539337-9SPU, RESOLVE AUTORIZAR, RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, que exerce a função de Secretário Executivo, matrícula no. 169479-1-1, lotado na Secretaria da Saúde do Estado, viajar à cidade de Washington, Estados Unidos da América, no período de 10 a 14 de janeiro do ano em curso, a fim de participar da Avaliação da Missão de Investimento do Governo do Estado do Ceará junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$467,99 (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), totalizado R\$2.105,95 (dois mil, cento e cinco reais e noventa e cinco centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais), perfazendo um valor total de R\$2.354,95 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), de acordo com art.1º, alínea b do §1º, §2º e §3º do art.3º, arts.6º, 9º, 15 e seu §2º, grupo "H", classe II, do anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, mais passagens aérea nos trechos Fortaleza/Recife/Rio de Janeiro/Washington/Fortaleza, nos valores de R\$502,22 (quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos), R\$1.278,15 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos) e R\$5.444,85 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$7.225,22 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado - Fonte de Recursos: Orçamento/2008 - Fonte: 00 - Atividade: 24.200.014.10.122.400 - Ação: 25190 - Região: 22 - Elemento de Despesa 339014 (diária/ajuda de custo) - 339033 (passagem). PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 04 de janeiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR JOAQUIM CARTAXO FILHO, Secretário de Estado, a viajar a cidade de São Benedito (CE), no dia 19 de fevereiro de 2008, a fim de efetuar a diplomação do Conselho de Desenvolvimento Regional da Ibiapaba e proferir Palestra para os Conselheiros, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$125,88 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), no valor total de R\$62,94 (sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR JOAQUIM CARTAXO FILHO, Secretário de Estado, a viajar a cidade de Limoeiro do Norte (CE), no dia 20 de fevereiro de 2008, a fim de participar da posse do Conselho de Desenvolvimento e Integração Regional do Baixo Jaguaribe, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$125,88 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), no valor total de R\$62,94 (sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*